



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

LEI MUNICIPAL Nº 1.317 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2013.
(Projeto de Lei nº 37/2013 – De autoria da Vereadora Célia Domiciano)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Juventude de Bayeux (PB), e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO § 7º DO ARTIGO 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Juventude de Bayeux, como órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de tratar das políticas públicas de juventude e da garantia do exercício dos direitos do jovem, segundo os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e em consonância com o Sistema Nacional de Juventude – SINAJUVE e o Estatuto da Juventude (Lei 12.862 de 06 de agosto de 2013),

Art. 2º O Conselho Municipal de Juventude de Bayeux terá os seguintes objetivos:

I - auxiliar na elaboração de políticas públicas de juventude que promovam o amplo exercício dos direitos dos jovens;

II - utilizar instrumentos de forma a buscar que o Município garanta aos jovens o exercício dos seus direitos;

III - colaborar com os órgãos da administração no planejamento e na implementação das políticas de juventude;

IV - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor a celebração de instrumentos de cooperação, visando à elaboração de programas, projetos e ações voltados para a juventude;

V - promover a realização de estudos e diagnósticos relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas de juventude;

VI - estudar, analisar, elaborar, discutir e propor políticas públicas que permitam e garantam a integração e a participação do jovem nos processos social, econômico, político e cultural do Município;

VII - propor a criação de formas de participação da juventude nos órgãos da administração pública Municipal;

VIII - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para o debate de temas relativos à juventude;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

IX - desenvolver outras atividades relacionadas às políticas públicas de juventude.

Art. 3º O Conselho Municipal de Juventude de Bayeux ficará assim constituído:

I - Presidente

II - Vice-Presidente

III - Secretario Executivo

IV - Membros Conselheiros

§ 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, indicados pelo Presidente, através de deliberação dos Membros conselheiros.

§ 3º O Presidente e demais membros da diretoria deverão ser eleitos pelos membros do Conselho em sua primeira reunião, dentre os Conselheiros efetivos, e nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º O Conselho Municipal de Juventude de Bayeux será composto por representantes dos seguintes órgãos:

§ 1º representantes dos Poderes Públicos do Município, sendo:

- a) um da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Laser;
- b) um da Secretaria Municipal de Saúde (Programa Municipal Sobre Drogas);
- c) um da Secretaria Municipal de Educação;
- d) um da Secretaria de Segurança Pública e Proteção Social;
- e) um da Secretaria Municipal de Planejamento;
- f) um da Câmara Municipal de Bayeux;
- g) um da Procuradoria Jurídica;

§ 2º representantes de organizações, instituições ou entidades municipais da sociedade civil:

- a) um do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente;
- b) um do Grêmio Estudantil das Escolas Municipais;



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO

Instituída em 10 de Novembro de 1960

- c) um da União dos Estudantes Secundaristas de Bayeux;
- d) um da Pastoral da Juventude;
- e) um do Protagonismo Juvenil da Rede de Proteção Integral da Criança e do Adolescente;
- f) um do Conselho Tutelar;
- g) um do do Grêmio das Escolas Estaduais;

§ 3º Os Conselheiros titulares deverão ser indicados ou eleitos juntamente com um suplente, os quais serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo suas funções não remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público. A relevância a que se refere o presente parágrafo será atestada por meio de certificado expedido pelo Prefeito, a partir da nomeação do conselheiro.

§ 4º O detalhamento da organização, do funcionamento do Conselho de Juventude, assim como as atribuições de sua diretoria, serão objeto do respectivo Regimento Interno.

Art. 5º São atribuições dos conselhos de juventude:

I - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos do jovem garantidos na legislação;

II - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

III - expedir notificações;

IV - solicitar informações das autoridades públicas;

V - assessorar o Poder Executivo Municipal na elaboração dos planos, programas, projetos, ações e proposta orçamentária das políticas públicas de juventude.

VI - convocar e realizar, em conjunto com o Governo Municipal, as Conferências Municipais de Juventude.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, são consideradas jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade.

Art. 7º Sem prejuízo das atribuições do Conselho de Juventude com relação aos direitos previstos no Estatuto da Juventude Lei nº 12.852 de 06 de agosto de 2013, cabe ao conselho Municipal de direitos da criança e do adolescente, deliberar e controlar as ações em todos os níveis relativas aos adolescentes com idade entre 15 (quinze) e 18 (dezoito) anos, aplica-se a Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).



CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

Art. 8º As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que devem ser suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Paço da Câmara Municipal de Bayeux, em 27 de novembro de 2013.



Roni Alencar

Roni Alencar
Vereador-Presidente